



## EDITAL N° 003/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 – IFAM CAMPUS TEFÉ

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* TEFÉ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria n° 1.107-GR/IFAM/TEFÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução N° 01-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 10 de janeiro de 2024, que aprova a revisão da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria n° 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria n° 1.000-GR/IFAM, de 07/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2024**.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM, referenciado no Grupo 1 (art. 7º Item I, da Resolução N° 01-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 10 de janeiro de 2024), que consiste na disponibilização de ações voltadas para a mitigação das necessidades socioeconômicas de estudante prioritariamente em vulnerabilidade social, reger-se-á, no âmbito do IFAM, pelo presente Edital, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos dos IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;

**1.2.** A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;

**1.3.** O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2024 no IFAM.

**1.4.** Para estudantes dos cursos na modalidade em EAD e Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;

**1.5.** Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente**.

#### 2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

##### 2.1. Benefício Alimentação:

**2.1.1.** Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Tefé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;

**2.1.2.** Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$ 371,94**, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*.



## 2.2. Benefício Transporte:

**2.2.1.** Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos do IFAM/*Campus* Tefé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;

**2.2.2.** Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor de **até R\$225,00 (tarifa de Manaus R\$ 4,50)**, não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*;

**2.2.3.** O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

## 2.3. Benefício Moradia:

**2.3.1.** Consiste no repasse mensal no valor de **até R\$ 600,00** ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Tefé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;

**2.3.2.** Para inscrição no programa Auxílio Moradia o(a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou 16 (dezesesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado), e não possuir residência na mesma cidade do *campus* ou nos municípios vizinhos que possuam transporte regular até o município onde se localiza o *campus*.

**2.3.3.** O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do/a estudante que necessite residir temporariamente no município sede do *campus*, isto é, o/a estudante cuja família não resida no município onde se localiza o *campus*;

**2.3.4.** Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação de:

- a) Cópia de seu endereço de origem atualizado (Ex: água e/ou luz);
- b) Cópia do endereço atual de imóvel alugado (Ex: contrato e/ou comprovante de pagamento de aluguel atualizado, água e/ou luz);
- c) Cópia do contrato de aluguel ou documento similar em nome do/a estudante e/ou de seu responsável legal.

## 2.4. Benefício Creche:

**2.4.1.** Consiste no repasse mensal do valor de **até R\$ 321,00** para o/a estudante regularmente matriculado/a, frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Tefé, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social e que possua filho/a com até cinco anos e onze meses de idade e que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador/a direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;

**2.4.2.** Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da certidão de nascimento do/a filho/a que depende diretamente do cuidado do/a estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

## 2.5.1 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

**2.5.1.** Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Tefé, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;

**2.5.2.** Na impossibilidade da distribuição do *kit*, o benefício poderá ser concedido em uma cota por semestre, no valor de **até R\$174,78** para cursos de duração turno e contraturno, e **até R\$ 87,38** para cursos de turno único.



### 3. DAS VAGAS

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

	Benefício	Tipo de oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	Serviço (Merenda)	491
2	Benefício Transporte	Serviço (Ônibus Escolar do IFAM)	400
3	Benefício Transporte	Repasse Direto (Pecúnia)	30
4	Benefício Moradia	Repasse Direto (Pecúnia)	10
5	Benefício Creche	Repasse Direto (Pecúnia)	8
6	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar (Integrado)	Repasse Direto (Pecúnia)	150
7	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar (Subsequente)	Repasse Direto (Pecúnia)	50
<b>Total</b>			<b>1139</b>

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>

4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:

- Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
- Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
- Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada *campus*;
- Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso.



## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:
- Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
  - Ser egresso de escola pública.

## 7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- 7.1. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;
- 7.3. Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.
- 7.4. Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

## 8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.1. Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
  - Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
  - Realizar trancamento de Matrícula;
  - Abandonar e/ou desistir do curso;
  - Desistir do benefício por iniciativa própria;
  - Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
  - Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
  - Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
  - Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
  - Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
  - Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.
  - Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

## 9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. A publicação do resultado final será nas dependências do *campus* e no *site* [www.ifam2.edu.br/campus/tefe](http://www.ifam2.edu.br/campus/tefe), conforme cronograma deste edital;



- 9.2. O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.3. A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.4. Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

## 10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
15/03/2024	Publicação do Edital Programa Socioassistencial nº 003/2024	Site e mural do <i>campus</i>
16/03/2024 a 05/09/2024	Período de Inscrição	<a href="http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil">http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil</a>
Até o dia 17 de cada mês.	Publicação do Resultado Preliminar	Site e/ou mural do <i>campus</i>
Até o dia 19 de cada mês.	Interposição de Recursos	Site do <i>campus</i> ou protocolo
Até o dia 20 de cada mês	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	Site e/ou mural do <i>campus</i>
A definir.	Reunião de orientação com os/as estudantes selecionados/as.	<i>Campus</i>

## 11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. Durante o período de permanência no Programa, o/a estudante selecionado/a será monitorado/a quanto ao seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM.

## 12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

12.1. Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;

12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.

12.3. A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.

13.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico [www.ifam2.edu.br/campus/tefe](http://www.ifam2.edu.br/campus/tefe).



**13.3.** É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico [www.ifam2.edu.br/campus/tefe](http://www.ifam2.edu.br/campus/tefe).

**13.4.** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

**13.5.** Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 6º da Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022;

**13.6.** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2024 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2023, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**13.7.** O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Tefé (AM), 15 de março de 2024.

**Martinho Correia Barros**

Diretor-Geral do *Campus* Tefé

Portaria nº 1.107 – GR/IFAM, de 22/06/2023



**EDITAL Nº 003/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 – IFAM CAMPUS TEFÉ**

**ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

**Os documentos devem ser escaneados e anexados ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.**

**1. DO/A ESTUDANTE:**

**1.1.** Carteira de Identidade (RG) e CPF;

**1.2.** Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.

**1.3.** Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);

**1.4.** Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;

**1.5.** Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).

**Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.**

**2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)**

**2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS**

**2.1.1.** Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;

**2.1.2** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

**2.1.3** CTPS registrada e atualizada;

**2.1.4** CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

**2.1.5** Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;

**2.1.6** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**2.2. ATIVIDADE RURAL**

**2.2.1.** Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

**2.2.2.** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

**2.2.3.** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

**2.2.4.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;

**2.2.5.** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

**2.2.6.** Notas fiscais de vendas.



### **2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS**

**2.3.1.** Último extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;

**2.3.2** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

**2.3.3** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### **2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

**2.4.1.** Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

**2.4.2.** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

**2.4.3.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;

**2.4.4.** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

**2.4.5.** Extratos bancários dos últimos três meses.

### **2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**2.5.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

**2.5.2** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**2.5.3** Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

### **2.6. DESEMPREGADOS/AS**

**2.6.1.** Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

### **2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)**

**2.7.1.** Último extrato demonstrando o valor recebido.

**P.S. Sobre o item: 1.2** – Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado, oriento - **CONSULTA DO CADÚNICO NA PLATAFORMA:**

Em relação ao procedimento de emissão e validação do comprovante de inscrição junto ao CadÚnico, houve mudanças: os candidatos terão que fazer o login na plataforma Gov.Br, para emissão do comprovante.

Segue, abaixo, link para o site do Gov.Br, com as orientações e links para emissão desse documento:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico>

Seguem ainda links orientativos para criação da conta no Gov.Br, para aqueles que ainda não possuem:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>

OU

<https://www.youtube.com/watch?v=df95USfTtLA>

**Quem não tiver cadastro no CadÚnico e/ou não conseguir gerar a Folha Resumo do CadÚnico, por favor, procurar o CRAS de seu município e solicitar. A Folha Resumo deverá constar: Todos os membros de sua família, com NIS e Renda Familiar Per Capita. CadÚnico deverá estar ativo e atualizado.**



EDITAL N° 003/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 – IFAM *CAMPUS* TEFÉ

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,

\_\_\_\_\_,  
brasileiro/a, \_\_\_\_\_, portador/a do RG \_\_\_\_\_ e  
CPF \_\_\_\_\_, residente na  
rua \_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de  
direito perante o Instituto Federal do Amazonas – *Campus* Tefé e a quem interessar possa que:

**Marque 01 (uma) das opções a seguir:**

- a) ( ) Sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de \_\_\_\_\_, com ganhos mensais aproximados de R\$ \_\_\_\_\_.
- b) ( ) Sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R\$ \_\_\_\_\_.
- c) ( ) Sou pescador, com ganhos mensais aproximados de R\$ \_\_\_\_\_.
- d) ( ) Estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- e) ( ) Estou desempregado/a, tendo com renda mensal uma ajuda de custo de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.
- f) ( ) Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_.
- g) ( ) Sou estudante – sem renda.

É o que tenho a declarar.

\_\_\_\_\_/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

**P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.**



**EDITAL N° 003/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 – IFAM CAMPUS TEFÉ**

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_estudante, \_\_\_\_\_ turma: \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ declaro conhecer o  
Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus* Tefé, e comprometo-me a cumprir as cláusulas  
deste Termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:**

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM- \_\_\_\_\_;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:**

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:**

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- II. Realizar transferência escolar para outra instituição de ensino;
- III. Realizar trancamento de Matrícula;
- IV. Realizar abandono e/ou desistência do curso;
- V. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VI. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- VII. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VIII. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação, uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- IX. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a estudante em seu cadastro social;
- X. Descumprir as condições estabelecidas neste **Termo de Compromisso**;
- XI. Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.



**XII.** Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:**

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

\_\_\_\_\_/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Responsável